

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Encaminhado para a D. S. do 28 SET 1966

[Assinatura]
p/ Chefe da S.R.D.

Nº 629

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70 § 1º e 37, II, da Constituição Federal, resolvi votar parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 2.824-1/61 (no Senado nº 156/66) que dispõe sobre a nomeação e a remoção de servidores e empregados da União, das Anterogadas e de outras entidades, e dá outras providências.

Incluo o veto sobre as seguintes partes, que considero inconstitucionais.

Art. 5º e seu parágrafo único.

Razões: O artigo em exame, ao restringir a competência do Presidente da República e dos dirigentes das Anterogadas, quanto à nomeação de interinos, institui para os atuais funcionários naquela condição uma estabilidade relativa, com violação do princípio estabelecido no artigo 168 da Constituição Federal.

Por outro lado, o parágrafo único, ao conceder estabilidade aos funcionários que especifica, após contarem 3 (três) anos de serviço público, implica na efetivação de funcionários interinos e que viola igualmente os artigos 168

- 2 -

e 188, item I, da Constituição Federal.

São estas as razões que me levaram a votar, parcialmente, o projeto da causa, ao qual ora subscrito à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 27 de Setembro de 1966.